

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00110033.001790/2026-17

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2026-CPA/SEAD

Processo: [PROCESSO DO PREGÃO]
Pregão Eletrônico: XXXX/2026 (SRP/SEAD)
Validade: 12 (doze) meses.
Data da abertura do pregão: XX/XX/2026.
Data da Homologação do pregão: XX/XX/2026
Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pela Secretária de Estado da Administração, Jane Carmen Carneiro e Araújo, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 16.126, de 02/04/2026, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico N.º XXXX/2026 (SRP/SEAD), instruído sob o processo SEI n.º 00110033.001790/2026-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de demais serviços de natureza comum, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a Região Geográfica Intermediária de Natal, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela abaixo, observadas as disposições do art. 165, inciso II, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

FORNECEDOR:			CNPJ:				
ENDEREÇO:							
E-MAIL:			TELEFONE:				
REPRESENTANTE LEGAL:							
BANCO:		AGÊNCIA:					CONTA CORRENTE:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ XXXX,XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes desta Ata de Registro de Preços a: ARSEP CBMRN DEI DER DETRAN EMATER FAPER N GAC GVG PCI PCRN PMDS SAPE SEAD SEDRAF SEMARH SESAP SESED SETHAS SETUR da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Anexo II - Estimativa de Consumo Individualizada, Termo de Referência, anexo do Edital.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Conforme, Decreto Estadual 32.449/2023, em seu art. 167, § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

4.3. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles possam advir, art. 169, Decreto Estadual 32.449/2023.

4.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 165, inciso VIII;

4.5. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.5.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.2.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

4.6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.6.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.7. O registro a que se refere o subitem 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.7.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

4.10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 4.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.10.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

5.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.

5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

5.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição da contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5.2. A formalização da contratação, inclusive mediante emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou instrumento congênere, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. Ao órgão não participante que aderir à Ata com tem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA PRORROGAÇÃO DA ATA, ADEÇÃO À ATA PRORROGADA

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez e por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023.

6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá considerar, além da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o desempenho do fornecedor na execução das obrigações anteriormente assumidas, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, regularidade na execução contratual e inexistência de penalidades que comprometam a continuidade do ajuste, conforme preceitua o artigo 179, § 1º do Decreto Estadual 32.449/2023.

6.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo aditivo, o qual deverá consignar expressamente o novo prazo de vigência, bem como a renovação dos quantitativos registrados para o período prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 179 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

6.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade não participante que tiver interesse em aderir à Ata durante o período prorrogado deverá formalizar novo pedido de adesão, não sendo admitido o aproveitamento, a prorrogação automática ou a extensão de adesão anteriormente concedida.

6.6. Para as contratações decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços durante o período prorrogado, deverão ser observados os limites quantitativos individual e global previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão calculados com base nos quantitativos renovados para o respectivo período de vigência.

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e

7.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Na hipótese descrita no subitem 7.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.

7.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

7.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.7.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

7.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

7.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;

7.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

7.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

7.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

7.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.

7.8. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

7.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

7.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

7.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.

7.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em (15/06/2026).

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação do fornecedor registrado, decorrido o prazo mínimo de 1

(um) ano e desde que haja decisão pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados e os valores poderão ser corrigidos mediante aplicação do índice previsto na Ata de Registro de Preços.

8.3. Para fins de reajustamento dos preços registrados, a data-base será aquela correspondente à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Quanto a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

9.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de fiscalização e pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 00.000/2026 (SRP/SEAD).

10.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Empresa:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF nº:
Assinatura (assinado eletronicamente)	



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA DE SOUZA E SILVA, Membro de Comissão**, em 16/06/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BELKICE KARENINE SOARES DAS NEVES, Subcoordenadora Administrativa e Financeira da UCE-PNAGE**, em 16/06/2026, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42092455** e o código CRC **1F25CB13**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor (1) um;
2. Fornecedor (2) dois;
3. Fornecedor (3) três;
4. Fornecedor (4) quatro;